



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES  
CNPJ 27.174.101/0001-35**

**Cód. ID. CidadES/TCE-ES: 2026.004E0500001.09.0002**

**- CONTRATO DE PROGRAMA N° 006/2026 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-K00DG**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

**1. DAS PARTES E FUNADAMENTOS**

- 1.1. O Município de Alegre/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.101/0001-35, representado neste ato por sua Prefeita Municipal em Exercício, Sra. Kaydman Martins Jordem, brasileira, matrícula funcional nº 006650, residente e domiciliado no Município de Alegre/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.
- 1.2. O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, associação pública de direito público, com status de autarquia Interfederativa, inscrito no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, com sede à Rua Maria Josefina de Resende, Nº 625, Café Moca, Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo - CEP 29.400-000, doravante denominado **CONTRATADO**, representado legalmente pelo seu Presidente, Sr. Gedson Brandão Paulino - Prefeito municipal de Iconha/ES.
- 1.3. A presente contratação decorre da **Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 0063/2025**, Processo Administrativo nº 2025-K00DG, efetuada com base no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal 11.107/2005, norma do artigo 18 e 32 do Decreto Federal 6.017/2007, na Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação complementar em vigor.

**2. DO OBJETO**

- 2.1. Este Contrato de Programa tem por objeto a prestação de serviços de Locação de Sistema de Gestão em Saúde Pública e Assessoria Técnica, abrangendo: Instalação, Conversão de Dados, Implantação dos Sistemas, Manutenção Mensal, Atualizações, Suporte Técnico, Assessoria Treinamento dos Usuários, no modelo de governança regional, em atendimento às demandas do município CONTRATANTE.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

- 3.1. As especificações do objeto deste Contrato, no modelo de governança regional, estão contidas no (s) Anexo (s) que integra (m) o presente instrumento.

**4. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

- 4.1. O CONTRATADO é obrigado a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento pelo CONTRATANTE, devendo o CONTRATANTE designar fiscal para:
  - 4.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
  - 4.1.2. Exigir do CONTRATADO todas as providências necessárias à boa execução dos trabalhos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

---

## **5. DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

- 5.1.** A área de atuação do CONTRATADO é formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado CONTRATANTE, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

## **6. DA VIGÊNCIA**

- 6.1.** O serviço será prestado pelo CONTRATADO, mediante regime de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007.

## **7. DA TRANSPARÊNCIA**

- 7.1.** No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONTRATADO e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o CONTRATADO deverá, especialmente:

- a) Publicar no sítio eletrônico do CONTRATADO (portal de transparência) rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
- b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- c) Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

## **8. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 8.1.** A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o CONTRATANTE, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao CONTRATADO, no modelo de programação financeira, haja vista que o CONTRATADO integra a administração indireta do CONTRATANTE, valores os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago a utilização dos serviços disponibilizados pelo CONTRATADO.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 9.1.** Executar o objeto conforme disposto na Autorização de fornecimento/ serviço e cópia da nota de empenho, encaminhados pelo CONTRATANTE e de acordo com as condições e prazo estipulados neste instrumento e demais documentos que compoem o presente instrumento, independente de transcrição, no prazo previamente acordado, atentando-se as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando sempre, para este último, aos valores constantes do (s) Anexo (s) que integra (m) o presente instrumento, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE;
- 9.2.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 9.3.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 9.4.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.5.** Zelar pela perfeita execução do fornecimento contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

---

- 9.6. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no termo de referência do qual este instrumento se originou;
- 9.7. Fiscalizar e acompanhar a qualidade dos serviços ofertados, procedendo com averiguação e providências, caso os serviços não estejam sendo executados a contento;
- 9.8. Responsabilizar-se pela contratação e disponibilização dos sistemas, da mão de obra, de todo e qualquer profissional, necessário à execução dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- 10.2. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;
- 10.3. Recusar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento executado fora das especificações constantes no contrato;
- 10.4. Comunicar ao CONTRATADO eventual irregularidade observada na execução da entrega, para adoção das providências saneadoras;
- 10.5. Atestar a efetiva prestação do fornecimento dos serviços contratados;
- 10.6. Fiscalizar e acompanhar a qualidade dos serviços ofertados, procedendo com averiguação e providências, caso os serviços não estejam sendo executados a contento;
- 10.7. Emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedentes ao início da prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, aos valores constantes do (s) Anexo (s) do presente Contrato de Prestação de Serviços;
- 10.8. Propor aditamento, remanejamento ou interrupção dos serviços, em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste Contrato, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;
- 10.9. Manter rigorosa pontualidade em relação ao pagamento dos serviços demandados;
- 10.10. Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação dos serviços objeto deste Contrato.

**11. DO VALOR E DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO**

- 11.1. O presente contrato perfaz o valor estimado global de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais), e o pagamento dos valores constantes desta clausula serão realizados mensalmente pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do CONSÓRCIO: Banco: BANESTES, Ag.: 0125, Conta Corrente: 30.495.519; podendo ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo a este instrumento;
- 11.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até o 5º dia útil a contar do recebimento do Relatório Mensal de prestação de serviços enviado pelo CONTRATADO, de acordo com os valores constantes do (s) Anexo (s) do presente instrumento;
- 11.3. Os pagamentos ao CONTRATADO somente serão realizados mediante a efetiva realização do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal, acompanhado de Relatório que retrate toda a execução dos serviços, pelo CONTRATANTE;
- 11.4. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste/glosa nos pagamentos futuros ao CONTRATADO;
- 11.5. As partes convencionam que, no caso de ausência de pagamento por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, fica autorizado a suspender a prestação de serviços, ficando o CONTRATADO livre de qualquer responsabilidade pela execução dos mesmos;
- 11.6. O valor total deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, na forma da lei, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pelo CONTRATANTE e a capacidade operacional do CONTRATADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

---

**12. DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 12.1. DO MODO** - O CONTRATADO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros legais;
- 12.2. DA FORMA** - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de fornecimento do sistema de gestão em saúde, conforme previsto no objeto deste contrato;
- 12.3. DOS SERVIÇOS** - Os serviços objeto deste instrumento poderão sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou resilição contratual.
- 12.4. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
  - 12.4.1.** Compete ao CONSÓRCIO, no âmbito deste contrato, no modelo de governança regional, a execução e a gestão dos serviços vinculados à locação do Sistema de Gestão em Saúde Pública, conforme detalhamento constante do (s) anexo (s) que integra (m) o presente instrumento.
- 12.5. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OBJETO DA GESTÃO ASSOCIADA**
  - 12.5.1.** Constituem objeto da gestão associada a ser exercida pelo CONSÓRCIO, os serviços vinculados à locação do Sistema de Gestão em Saúde Pública, conforme detalhamento constante do (s) anexo (s) que integra (m) o presente instrumento, correlatos à governança regional em saúde pública.

**13. DOS RELATÓRIOS**

- 13.1.** O CONTRATADO enviará ao CONTRATANTE o Relatório de Prestação de Serviços, onde constarão todas as informações referentes à execução dos mesmos, a cada mês, devendo ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços realizados no modelo de governança regional;
- 13.2.** Outros documentos e esclarecimentos poderão ser solicitados para comprovar as despesas, no intuito de garantir lisura e transparéncia ao avençado contratualmente, se necessários.

**14. DA FORMA DE REPASSE**

- 14.1.** Os repasses financeiros necessários à execução do objeto deste contrato deverão ocorrer mensalmente, viabilizando a prestação dos serviços pelo CONTRATADO, no modelo de governança regional;
- 14.2.** Os repasses financeiros serão efetivados por meio de transferência bancária, em conta indicada pelo CONTRATADO;
- 14.3.** As partes convencionam que, no caso de ausência de repasse financeiro por período igual ou superior de 60 (sessenta) dias, suspendem a prestação dos serviços, ficando o CONTRATADO livre de qualquer responsabilidade pela não execução dos serviços.

**15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1.** As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária, e de sua correlata no exercício subsequente.  
 Unidade: Secretaria Executiva de Saúde - SESA  
 Fonte de Recursos: 16210000000000 / 1600000000000 / 150000150000 / 2600000000000 / 250000150 0000 – FICHA 00029  
 Programa de Trabalho: 015001.1012200302.094  
 Elemento de Despesa: 33933900000

**16. DO REAJUSTE**

- 16.1.** Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, sempre que, no modelo de governança regional, houver alteração dos preços dos serviços praticados para todos os municípios consorciados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

**17.DA RESCISÃO**

- 17.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato, seja pelo CONTRATANTE, seja pelo CONTRATADO, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos abaixo especificados:
  - 17.1.1. Determinada por ato unilateral, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa;
  - 17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes;
  - 17.1.3. Judicial, nos termos da legislação aplicável;
- 17.2. Ocorrendo a rescisão, ao CONTRATADO caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data em que a mesma for efetivada, realizando a devolução de valores recebidos que ultrapassem o valor dos serviços prestados e compromissos assumidos em razão do objeto deste instrumento.

**18.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO, devidamente justificados;
- 18.2. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador e demais legislações pertinentes;
- 18.3. O extrato deste Contrato deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no seu Órgão de Imprensa Oficial;
- 18.4. Fica eleito o foro da Comarca de Alegre/ES para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, que nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, enquanto documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Alegre/ES, 19 de Janeiro de 2026.

**KAYDMAN MARTINS JORDEM**  
*Prefeita Municipal em Exercício*  
*Contratante*

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
*Presidente do CIM POLO SUL*  
*Contratado*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES  
CNPJ 27.174.101/0001-35**

**- ANEXO I -**

**TABELA DE REFERÊNCIA**

<b>MANUTENÇÃO MENSAL DO MÓDULO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA PARA OS MUNICÍPIOS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	ALEGRE	12	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00

<b>MANUTENÇÃO MENSAL DO B. I. PARA GESTÃO DOS MUNICÍPIOS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	ALEGRE	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

<b>MANUTENÇÃO MENSAL DO MÓDULO DE GESTÃO EM PRONTO ATENDIMENTO PARA OS MUNICÍPIOS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	ALEGRE	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

<b>CONSULTORIA DE GESTÃO EM SAÚDE SOBRE OS INDICADORES DE DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL</b>				
<b>ITEM</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	ALEGRE	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

<b>CONSULTORIA DE GESTÃO EM SAÚDE SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE</b>				
<b>ITEM</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	ALEGRE	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

<b>CONSULTORIA E ASSESSORIA NO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE</b>				
<b>ITEM</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	ALEGRE	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES  
CNPJ 27.174.101/0001-35

**- ANEXO II -**

**RELATÓRIO**

**Contratação Direta – Dispensa de Licitação:** Art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021

Proc. Nº: 2025-K00DG de 14/11/2025

Cód. ID. CidadES/TCE-ES: 2026.004E0500001.09.0002

Cód. ID. Contratação PNCP: 13571334000167-1-000095/2025

Link da publicação no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/13571334000167/2025/95>

Ratificação da Dispensa de Licitação Nº 0063/2025: 14/01/2025

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTD	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.	SERVIÇO contratação por meio de dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso xi da lei nº 14.133/21, para aquisição e/ou prestação de serviços gestão associada a ser exercida pelo consórcio, os serviços vinculados à locação do sistema de gestão em saúde pública, por intermédio do consórcio público da região polo sul - cim polo sul. o programa visa atender as demandas de gestão dos setores da saúde (vigilâncias, centro médico, estratégia da saúde da família, pronto atendimento municipal e setor de transportes).	SV	01	R\$ 172.800,00	R\$ 172.800,00
<b>VALOR GLOBAL (12 MESES)</b>					<b>R\$ 172.800,00</b>

Alegre/ES, 19 de Janeiro de 2026.

**KAYDMAN MARTINS JORDEM**  
*Prefeita Municipal em Exercício*  
*Contratante*

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
*Presidente do CIM POLO SUL*  
*Contratado*